



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensoria Pública Geral



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 111/2022

**REGULAMENTA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.**

A **Defensoria Pública do Estado do Ceará**, no desempenho de suas atribuições institucionais, especificamente, no artigo 100, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e no art. 8º, I, da Resolução nº 72, de 18 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO os preceitos constitucionais relativos à publicidade enquanto princípio ao qual a administração pública deve obediência, nos exatos termos do art. 37, da CF/88;

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública, assegurada no art. 134, § 2.º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios institucionais da Defensoria Pública constantes da Lei Complementar Federal n.º 80/1994 e Lei Complementar Estadual n.º 06/1997;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar Estadual nº 224, de 20 de novembro de 2020, que institui o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará, nos termos do art. 6º-C da Lei Complementar nº 06/1997.

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais da Defensoria Pública do Estado do Ceará, a serem disponibilizados no site institucional.

Art. 2º. O Diário será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores e ficará disponível no sítio eletrônico <https://nossa.defensoria.ce.def.br/diario/> podendo ser consultado sem qualquer tipo de cadastro.

Art. 3º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da administração pública.

Art. 4º. Os setores que compõe a administração da Defensoria Pública poderão encaminhar, através do Sistema Diário da Defensoria, por meio do módulo “Matérias”, as sugestões de matérias para publicação, que serão gerenciados pela Secretaria Executiva.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensoria Pública Geral

Art. 5º. O encaminhamento de expedientes para publicação no Diário da Defensoria deverá ser realizado pela Secretaria Executiva que verificará a conformidade, através do Sistema Diário da Defensoria, respeitando o horário limite, qual seja, até às 15hrs, de segunda a sexta-feira, excepcionados os feriados, pontos facultativos e nos demais casos em que não houver expediente na Defensoria Pública do Estado do Ceará.

§1º. O encaminhamento de expedientes para publicação no Diário em horário distinto daquele previsto no caput implicará em publicação no dia útil imediatamente posterior àquele no qual se deu o envio.

§2º. Havendo expedientes que, por sua natureza, relevância e urgência exija a sua publicação posteriormente ao horário previsto no caput, poderá a Defensoria Pública Geral disponibilizá-la em edição suplementar.

§3º. O horário de publicação do Diário será determinado por ato do (a) Defensor (a) Público (a) Geral.

§4º. Não haverá edição do Diário nos dias de feriados nacionais, estaduais, pontos facultativos e em qualquer outro caso em que não houver expediente no âmbito da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, salvo necessidade de extrema urgência que deverá ser explicitado em ato motivado.

Art. 6º. O conteúdo das matérias encaminhadas para disponibilização no Diário é de inteira responsabilidade da unidade administrativa, inclusive a compatibilidade de formato e características técnicas definidas pela Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art. 7º. Compete a Defensoria Pública Geral a responsabilidade pela administração, publicação, periodicidade, regularidade, formatação e veiculação eletrônica do Diário.

Parágrafo Único. As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Defensor Público-Geral.

Art. 8º. Serão, dentre outros, obrigatoriamente publicados no Diário, os seguintes atos:

I - Atos, Portarias, Resoluções dos Órgãos da Administração Superior e outros atos normativos da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

II - As publicações obrigatórias em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigentes.

Parágrafo Único: Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo ou extrato, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral



Art. 9º. Compete à chefia de Tecnologia de Informação da Defensoria Pública do Estado do Ceará a manutenção do sistema de segurança e de acesso ao Diário, garantindo, em caráter permanente, a preservação e integridade dos dados para fins de arquivamento.

Art. 10. O Diário será publicado, em sua primeira edição, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Instrução.

Art. 11. À Defensoria Pública do Estado do Ceará reservam-se os direitos autorais e de publicação do Diário, ficando autorizada a sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza/CE, 07 de janeiro de 2022.



Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE – CE

C

C